

Ofício Circular nº 366/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 8502664-79.2023.8.06.0026

Assunto: Dar ciência de decisão acerca da leitura do Malote Digital.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor da Decisão de fls. 50/51, em anexo, a qual determina que os responsáveis por serventias extrajudiciais observem o dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 8502664-79.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Leitura Malote Digital

Interessado: Juíza de Direito da 1º Vara dos Registros Públicos da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pela Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, por meio do Ofício nº 647/2023 (págs. 2/33), no qual solicita que esta Corregedoria adote medidas para conscientizar as serventias extrajudiciais sobre a importância de ler e responder ao Malote Digital diariamente.

Os autos foram encaminhados pelo Juiz Auxiliar ao setor técnico extrajudicial, conforme indicado na página 36, para que este tabule as serventias extrajudiciais e respectivas comarcas mencionadas na reclamação inicial, verificando o status atual de cada serventia, se estão ativas ou inativas.

Em resposta a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais apresentou Informação nº 778/2024, que inclui um quadro com a lista das serventias e seus status atuais. Destaca-se que a Gerência Extrajudicial forneceu as seguintes informações às páginas 39/40:

“(…)

Compulsando os autos, verifica-se que, dos 35 (trinta e cinco) Recibos de Malote Digital, acostados aos autos, em apenas em 02 (dois) recibos, resta citado, a informação do pedido feito pelo CRCJUD, as serventias, quais sejam, RCPN dos Distritos de Lamedouro e Quatiguaba, ambas da Comarca de Viçosa do Ceará, entretanto, não resta informado o status do pedido, se não atendido ou se recusado, entre as opções.

E dessas, o RCPN do Distrito de Lamedouro da Comarca de Viçosa do Ceará, resta desativado e anexado provisoriamente ao 1º Ofício de RCPN da mesma comarca.

Os demais, quantos sejam, 33 (trinta e três), vê-se que 21 (vinte e um) são pedidos de busca, e conforme explanado acima, e salvo melhor entendimento, o Malote Digital não se presta a essa ação.

Assim como, constam 03 (três) recibos restam endereçados a Juiz de Direito e Comarca, solicitando CUMPRA-SE em sentença, bem como 09 (nove) cuidam de pedidos de

informação sobre Carta Precatória, ação que não compete a esta Gerência do Extrajudicial.”

Direcionados em seguida ao Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo conteúdo extrajudicial, foi exarado o Parecer Correicional nº 1847/2024 – GAB5/CGJCE, o qual sugeriu a expedição ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais para a observância ao dever de leitura diária do Malote Eletrônico, nestas palavras:

“Autos instaurados para abrigar ofício da Juíza de Direito 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza que pugna sejam os responsáveis por serventias extrajudiciais instados “a cumprirem o dever de ler e responder o MALOTE DIGITAL diariamente”, objetivando conferir a necessária celeridade na instrução dos feitos em tramitação nas unidades judiciárias do Estado.

Conforme explanado nas informações de fls. 39/40 e 41/42, a reverência ao dever de verificação diária do malote eletrônico tem sido fiscalizada quando das inspeções ordinárias pelos Juízes Corregedores Permanentes e, saliente-se que recentemente a obrigação foi reafirmada no art. 1.745 do Código de Normas Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 04/2023/CFJCE, contudo, cumpre também aos magistrados, ao expedirem requisições, atentar para as recentes desativações de cartórios de distritos, ordenada pelo Provimento nº 03/2023/CGJ, direcionando às unidades anexadoras eventuais solicitações de certidões de livros dos cartórios anexados.

Considerada a relevância do pronto atendimento das requisições, sugere-se acatar-se a provocação e determinar a expedição de ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais para a observância ao dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais.”

Posto isto, considerando os aspectos explanados nas Informações dos setores técnicos desta Corregedoria, bem como no Parecer Correicional supracitado, acato a provocação, ao passo que **determino** a expedição de ofício circular, via PEX, aos responsáveis por serventias extrajudiciais para que observem o dever de leitura diária do Malote Eletrônico e de tempestivo atendimento das requisições judiciais.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça